
OS PRESSUPOSTOS DEMOCRÁTICOS E ANTLIBERAIS DO FEMINISMO SOCIALISTA DE CAROLE PATEMAN

ANTILIBERAL AND DEMOCRATIC FOUNDATIONS OF CAROLE PATEMAN'S SOCIALIST FEMINISM

Susana de Castro

Resumo:

O presente texto almeja apresentar ao leitor alguns dos principais temas da filosofia política de Carole Pateman. Sua crítica ao liberalismo contratualista permeia sua obra principal, *The Sexual Contract*. Defende que é impossível reivindicar o fim da subordinação da mulher no casamento utilizando-se da teoria política liberal. Sua tese principal é a de que o patriarcado não acabou com o liberalismo, ele apenas se transformou. A base do contrato original, sua condição de possibilidade, é o que ela chama de contrato sexual. Ao omitir qualquer referência ao contrato sexual, a história oficial do liberalismo contratualista induz a que se acredite que a subordinação da mulher no casamento e seu exílio social tenham sido um mero detalhe na criação da sociedade civil, facilmente contornável. Para Pateman, o contrato sexual não foi um detalhe, mas a condição da criação igualdade civil.

Palavras-chave: contrato sexual, esfera privada, esfera pública, contrato original, liberalismo, democracia

Abstract:

This text aims to present to the reader some of the main themes of Carole Pateman's political philosophy. Her critique of contract's liberalism permeates her major work, The Sexual Contract. She argues that it is impossible to claim the end of the subordination of women in marriage using liberal political theory. Her main thesis is that patriarchy did not end with liberalism, it changed. The basis of the original contract, its condition of possibility, is what she calls the sexual contract. By omitting any reference to the sexual contract, the official history of contractualism leads one to believe that the subordination of women in marriage and their social exile were a mere detail in the creation of civil society, easily avoidable. For Pateman, the sexual contract was not a detail, but the condition of civil equality.

Keywords: *sexual contract, private sphere, public sphere, original contract, liberalism, democracy*

A free social order cannot be a contractual order.
Carole Pateman, in *The Sexual Contract*, p.232

A grande questão que permeia a obra da filósofa britânica Carole Pateman é, no meu entendimento, a crítica ao liberalismo, às suas bases teóricas advindas da formulação da teoria do contrato original, e a defesa intransigente de uma democracia verdadeiramente participativa e igualitária.

O contratualismo funda o Estado moderno em torno da concepção de Indivíduo. O indivíduo é a condição de possibilidade do Estado, e não o inverso, pois cabe a ele abrir mão de parte de suas liberdades individuais em estado de natureza e, por uma decisão livre, racional, prudencial, de cálculo sobre sob qual formato de comunidade sua integridade física estaria mais garantida, autorizar que o Estado legisle sobre ele, conquanto todos indivíduos façam o mesmo. Na concepção liberal, a liberdade é o maior valor, por isso todo indivíduo teria até mesmo a liberdade de alienar a propriedade em sua pessoa, ou seja, ceder à outra pessoa o direito de usar suas habilidades por um período de tempo limitado ou mesmo por toda vida.

Ainda que hoje, ao contrário do que ocorria até meados do século XIX, as mulheres sejam formalmente reconhecidas como cidadãs com iguais direitos, o fato é que se não analisarmos as razões pelas quais eram antes excluídas da sociedade civil, as razões pelas quais eram, portanto, exiladas socialmente, não compreenderemos porque o vocabulário liberal não serve aos interesses das mulheres. Apesar de o termo ‘indivíduo’ ter surgido no bojo do liberalismo político para substituir o termo ‘súdito’ e substituir a sociedade hierarquizada por status social por uma sociedade igualitária, na qual supostamente todos - inclusive as mulheres -, seriam iguais e livres, ele, na verdade, é uma termo marcadamente masculino, baseado em atributos e habilidades masculinas, tais como (i) a capacidade de se proteger, (ii) a capacidade de possuir propriedade e (iii) a capacidade de autogoverno (PATEMAN, 1988b, p. 11). Com relação ao primeiro ponto, para os contratualistas clássicos, a mulher não teria a capacidade de se proteger, por isso tanto no chamado ‘estado natural’, quanto no ‘estado civil’, busca a proteção do homem em troca da sua sujeição (contrato sexual) – assim como o homem abre mão de

sua liberdade total em troca da proteção do governo civil, a mulher troca a sua liberdade pela proteção do marido. Com relação ao segundo ponto, cabe salientar dois aspectos. Primeiro, de acordo com a teoria liberal, o indivíduo possui a propriedade sobre o seu próprio corpo. Assim, ainda que o indivíduo não possua propriedades materiais, ele pode vender sua força física de trabalho em troca de salário. Outro aspecto, pouco falado, é que ele possui a propriedade do corpo da sua mulher (“The marriage contract establishes legitimate access to sexual property in the person.” PATEMAN, 1988a, p. 168). Por último, com relação à terceira característica, porque os homens, em geral, ao contrário das mulheres, possuiriam a capacidade de autogoverno, poderiam tanto exercer o governo civil sobre os cidadãos, quanto exercer o governo doméstico sobre as mulheres. Esses três elementos tomados em conjunto, determinam, por um lado, a independência dos homens, e, por outro, a dependência das mulheres, levando qualquer um a concluir que a noção de indivíduo é construída a partir de uma experiência masculina de dominação, seja sobre as mulheres, seja também sobre o trabalhador que vende sua força de trabalho. Nesse sentido, ‘indivíduo’ é um termo de pouca valia quando o que se procura é um modelo de sociedade democrática verdadeiramente igualitária e colaborativa.

Rousseau e Hegel foram duas vozes críticas ao contratualismo. A troca da ‘propriedade em sua pessoa’, isto é, força de trabalho, pelo salário, submete o trabalhador a uma situação de subordinação e, na verdade, de perda de liberdade, criticou Rousseau. Para Hegel, não haveria problema em ceder a outro o uso de suas capacidades por um período restrito. O mesmo não vale, contudo, para a alienação das habilidades por toda uma vida. No segundo caso, o trabalhador estaria cedendo ao outro a propriedade da sua personalidade, da sua substância, do seu ser (HEGEL, *Filosofia do Direito* apud PATEMAN, 1988a, p. 147). Para ambos, a esfera pública do exercício da cidadania deveria prevalecer sobre a esfera privada, entendida como a esfera do emprego e do capital, e não da família (PATEMAN, 1988a, p.230; 1988b, p. 6 e ss.). Criticam a ‘escravidão do salário’ (*wage slavery*), fenômeno produzido pelos pressupostos liberais da ‘propriedade na pessoa’ e da inviolabilidade do princípio da liberdade de escolha do indivíduo. Nenhum dos dois considera, entretanto, que o contrato sexual - de casamento -, seja injusto. Muito pelo contrário, defendem explicitamente a divisão sexual das funções sociais: as mulheres seriam naturalmente

cuidadoras e os homens, trabalhadores. Para Hegel, o único espaço que a mulher pode ocupar é o privado, da esfera doméstica. Por lhes faltar as capacidades necessárias à participação na esfera pública, as mulheres, para o filósofo idealista, só conseguem participar de uma associação baseada em amor, laços de sangue, sujeição natural e particularidade, e na qual são governadas por homens (PATEMAN, 1988b, p. 8). Tanto para Rousseau, quanto para Hegel, a diferença sexual implica em diferenças fundamentais entre as capacidades e habilidades dos dois sexos.¹

Por um lado, Pateman concorda com Rousseau, uma sociedade só será verdadeiramente democrática quando não houver nenhum tipo de subordinação. Por outro, diferente do genebrino, combate não só a hierarquia de classe, mas também a sexual.

Absolutamente todos os teóricos modernos da política, contratualistas ou não, defendiam a divisão sexual das funções sociais. Dada a suposta inferioridade da mulher, sua dependência física e moral, ela não teria as condições necessárias para fazer parte da sociedade política, de iguais, mas somente da esfera privada, no âmbito familiar.

Evidente que a tese da desigualdade de capacidades atribuídas aos dois sexos, baseada supostamente no determinismo biológico e/ou religioso, é ignorada hoje em dia – ao menos nos ambientes mais esclarecidos das sociedades ocidentais contemporâneas. Entretanto, considerando que atualmente perdeu força a tese de que a diferença sexual significa uma radical diferença entre as habilidades racionais e morais de homens e mulheres, é importante questionar: por que ainda permanece a divisão sexual do trabalho e a divisão das funções sociais? Como explicar que a maioria dos empregos voltados para o cuidado sejam ainda ocupados quase que exclusivamente por mulheres, e que mesmo quando inseridas no mercado formal de trabalho, são ainda as mulheres que realizam não apenas as tarefas domésticas, como também as de cuidado de crianças, familiares enfermos e idosos.

As democracias ocidentais atuais são liberais, ou seja, seus princípios constitucionais seguem a cartilha da doutrina política liberal, postulam a liberdade e

¹ Ver Rousseau, *Emílio*, livro 5.

igualdade universais e os direitos individuais. Diferente das constituições passadas, as atuais partem do princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres. Poderíamos, então, concluir que a crença dos teóricos modernos da política de que a diferença sexual leva necessariamente à divisão sexual das funções sociais é um mero detalhe na doutrina do Estado moderno e da teoria do contrato. Não, diz Pateman.

Para a filósofa britânica, a divisão sexual das funções sociais está fundada no contrato sexual, e o contrato sexual, por sua vez, é a base do contrato social. Não há, diz Pateman, como entender a doutrina da igualdade civil sem a compreensão do contrato sexual que lhe serve de fundamento: os homens só podem ser livres e independentes porque contam com mulheres dependentes, responsáveis pelo seu cuidado; em outras palavras, só podem ser trabalhadores assalariados porque alguém em casa realiza as tarefas domésticas, de graça.

Men's freedom and women's subjection are created through the original contract – and the character of civil freedom cannot be understood without the *missing half of the story* that reveals how men's patriarchal right over women is established through contract. (PATEMAN, 1988a, p. 2; itálicos meus)

Pateman aponta duas razões pelas quais, hoje, os cientistas e filósofos políticos só-raramente notem que está faltando metade da história do contrato original, ou que a 'nova' sociedade civil mantinha o 'velho' regime patriarcal, apesar de seus defensores afirmarem o contrário. Primeiro, 'patriarcado' normalmente é interpretado patriarcalmente como a lei paterna, mas a condição para a lei paterna é a existência da lei marital ou a lei do direito sexual masculino (*the law of male sex-right*). O patriarcado, portanto, só teria de fato acabado com o advento da modernidade e do Estado liberal, se a lei do direito sexual masculino tivesse acabado com o 'nascimento' da sociedade civil. Segundo, apesar de a sociedade civil patriarcal ser dividida em duas esferas, a pública e a privada, entendida esta como a esfera da família, os cientistas políticos e até seus críticos socialistas só se interessam em analisar a esfera pública. A outra esfera, a privada, não é vista como relevante do ponto de vista da política. Assim, a história da criação da sociedade civil é tratada como a história da criação da esfera pública, da liberdade civil, contratual.

O patriarcado antigo, entendido principalmente como o direito dos pais sobre os filhos, também englobava, inclusive como sua condição, o direito político dos homens sobre as mulheres, mas é importante observar que nas sociedades pré-capitalistas ou pré-modernas, as mulheres casadas gozavam de muito mais liberdade, pois podiam exercer determinadas profissões, como parteiras, cervejeiras, leiteiras, farmacêuticas, entre outras. Além disso no ambiente doméstico a divisão de tarefas não era sexualmente demarcada. O casamento era também uma associação de trabalho, ou seja, cada parte era igualmente responsável pela sobrevivência econômica da família. Em alguns casos, o ambiente doméstico era também um local de produção manufatureira, de trabalho (BRENNAN & PATEMAN, 1979).

Para espanto de todas nós, em nenhuma das narrativas subsequentes acerca das maravilhas do igualitarismo liberal considerou-se que a situação de subordinação de metade da população e o seu exílio social, ou seja, o impedimento de sua contribuição na construção da sociedade, pudesse significar uma profunda desigualdade, privação e injustiça.

A confusão com o significado do termo ‘patriarcado’ acima mencionada, facilitou e facilita até hoje, a adesão não problemática do feminismo ao contratualismo e liberalismo. Não se trata, porém de um fenômeno isolado, como se apenas as mulheres tenham sido ludibriadas por uma narrativa seletiva e tendenciosa da história do liberalismo. Assim como as feministas liberais acreditam ser possível combater a desigualdade sexual no casamento com a reintrodução do conceito de ‘contrato’, as análises marxistas do sistema social e de exploração do trabalho no sistema capitalista partem do vocabulário liberal de ‘propriedade na pessoa’ sem questionarem sua pertinência. A ideia de que o trabalhador vende a sua ‘força de trabalho’ se baseia nesta ideia altamente problemática da ‘propriedade na pessoa’ (PATEMAN, 1988a, p. 13). Como alguém pode tratar o próprio corpo e suas habilidades como um objeto de troca, alienando-os da sua pessoa?

Segundo a narrativa da teoria liberal, a sociedade civil igualitária acabou com o trabalho escravo e a servidão. Ainda de acordo com essa narrativa edificante, o contrato de trabalho é a forma justa de estabelecer uma relação igual de troca entre patrão e empregado: o trabalhador troca a sua força de trabalho por um salário. Para Pateman, o

contrato de trabalho repagina, na verdade, a escravidão através da ideia de ‘propriedade na pessoa’ (*self ownership* ou *property in the person*), dando-lhe um caráter menos brutal.

Apesar de não ser uma questão política relevante para o marxismo abordar a exploração da mulher na esfera privada, a ideia de ‘trabalhador assalariado’ está intimamente ligada à ideia de ‘trabalho doméstico não remunerado’ e divisão sexual das funções sociais, pois, como já foi dito anteriormente, só há esfera pública(-privada) de associação entre homens supostamente iguais, porque há uma esfera privada de associação de subordinação entre um homem e uma mulher. Uma esfera não existiria se a outra também não existisse. Não existiria ‘trabalhador’ se não houvesse ‘dona de casa’. Até mesmo as teorias anarquistas, conhecidas por criticarem toda forma de subordinação, falam contra a subordinação *do homem*, e não tratam da relação de subordinação da mulher no casamento (PATEMAN, 1988a, p. 219). Apenas socialistas utópicos, ou co-operativos, como o inglês William Thompson, deram a devida importância política ao contrato sexual na teoria da sociedade e do Estado.

Com o *Appel of One Half the Human Race, Women, Against the Pretensions of the Other Half, Men, to Retain them in Political, and Thence in Civil and Domestic, Slavery* (1825), William Thompson forneceu as bases para a crítica feminista subsequente ao casamento por ser uma relação contratual injusta (PATEMAN, 1988a, p. 156). Chama o casamento de ‘código branco de escravidão’ (*white slave code*). Para Thompson, a desigualdade entre os sexos só terminaria quando houvesse duas grandes transformações na sociedade: às mulheres fossem dados os direitos políticos e a economia deixasse de ser capitalista. Os direitos políticos das mulheres acabariam, na sua opinião, com as ‘injustiças domésticas secretas’ (*the secrecy domestic wrongs*), mas relações livres e iguais entre os sexos só seriam possível se houvesse uma mudança radical do modelo econômico. O fim do sistema capitalista baseado na competição individual, e sua substituição por um sistema econômico atrelado a uma ordem social baseada no ‘trabalho para mútua cooperação’ eliminariam a relação de subordinação entre os sexos.

Pateman compartilha claramente com essa visão de Thompson, segundo a qual o sistema econômico capitalista impede a igualdade entre os sexos. Através da leitura de

seus ensaios e livros, o leitor chega à conclusão de que ela acredita que a luta feminista pela igualdade não pode estar dissociada de uma mudança estrutural da sociedade, por isso a luta política das mulheres deve ser também uma luta contra a opressão capitalista.

Desde que Thompson chamou o casamento de ‘código de escravidão branca’, as sufragistas atacaram o casamento descrevendo-o como uma relação contratual de escravidão, visto que nele umas das partes detinha todo o poder. Em 1860, a sufragista Elizabeth Cady Stanton afirmou que um contrato de casamento entre partes iguais, no qual ficariam estabelecidos que ambos teriam os mesmos privilégios e restrições, ainda não havia sido experimentado. Mas, como salienta Pateman, Thompson não havia sugerido que a solução para os problemas das relações conjugais seria uma reforma do contrato de casamento apropriado (1988a, p.156).

Graças à luta das sufragistas, as mulheres conquistaram os direitos políticos e a igualdade constitucional no século XX, nas sociedades ocidentais. Mas, como é facilmente constatável, a igualdade não deixou ainda de ser apenas formal. A igualdade formal de direito não impede que as mulheres sejam mal remuneradas, ocupem os piores empregos, sejam mais pobres que os homens, necessitem, portanto, mais do que os homens dos benefícios sociais, e sejam vítimas de violência sexual e abusos psicológicos. Por outro lado, a conquista dos direitos políticos fez com que as mulheres ocupassem mais cadeiras nos congressos e parlamentos, mas em nenhum deles, que se saiba, se chegou paridade de gênero. Há países, como o Brasil, em cujos parlamentos as mulheres sequer chegam a ocupar 20% das cadeiras.

Essa situação mostra que Thompson estava certo, não será possível mudar a situação das mulheres enquanto o sistema econômico basear-se na competição individual. No dia em que a sociedade for estruturada no modelo cooperativo, não haverá mais divisão sexual do trabalho, e todos, homens e mulheres, trabalharão em prol do bem comum e coletivo. Não é, por exemplo, um mero acaso, o fato de os governos liberais atuais serem tão reticentes quando se trata de criar estruturas de apoio às mães trabalhadoras, como creches e berçários. Na medida em que dificultam a vida da mãe trabalhadora, reiteram a estrutura patriarcal calcada na divisão sexual do trabalho, na divisão das funções sociais, e na dependência e subordinação da mulher.

Nem todas as mulheres percebem que a luta feminista é também uma luta de classe. Neste sentido, na medida em que a bandeira feminista é protagonizada por mulheres burguesas, elas acabam defendendo seus interesses de classe, sem que percebam que a luta só será vitoriosa se for coletiva, de todas as mulheres, e não da mulher burguesa capaz de pagar empregada doméstica para cuidar dos afazeres domésticos, detentora de emprego bem remunerado e, portanto, capaz de entrar em uma relação conjugal em pé de igualdade financeira. É mais fácil ao sistema civil patriarcal ceder às demandas das mulheres burguesas, pois são minorias e cúmplices da meritocracia burguesa e dos privilégios de classe. Além disso, por seu pertencimento à classe média letrada e branca são mais frequentemente escolhidas como porta-vozes do movimento feminista pela mídia.

As sufragistas lutavam por um ‘contrato’ melhor de casamento, sem compreender o quanto a própria ideia de contrato estaria comprometida originalmente com a ideia de contrato sexual e de igualdade entre ‘indivíduos’. Afinal quais são as mulheres em uma sociedade de classe que podem negociar em pé de igualdade os termos do seu casamento? Atualmente, apenas as mulheres da classe média, que possuem independência econômica, podem entrar em um contrato de casamento em pé de igualdade financeira, e estabelecer em comum acordo as regras da união e da sua dissolução.

Não é possível, nos ensina Pateman, adotar o vocabulário liberal contratualista, isto é, acreditar que através do aprofundamento das mudanças das condições políticas e sociais das mulheres nas sociedades ocidentais contemporâneas seremos reconhecidas em pé de igualdade com os homens, ou seja, como indivíduos livres, independentes, autônomos. Este não pode ser um objetivo desejável, pois no bojo da criação da noção de ‘indivíduo’ está a divisão sexual das funções sociais e, portanto, a ideia do exílio social das mulheres. O fato de que hoje muitas mulheres não estejam submetidas ao regime da divisão sexual das funções sociais e ao contrato sexual, só significa que o capitalismo liberal concedeu a algumas mulheres acesso ao paraíso capitalista da liberdade, mas não a todas. O ‘indivíduo’ é masculino na sua origem, porque só há indivíduo independente e soberano porque há uma mulher em casa que realiza as tarefas

de cuidado. Assim, se todos fomos indivíduos quem cuidará das tarefas de cuidado? Não seria melhor todos estarmos igualmente comprometidos com todas as tarefas?

As feministas liberais contemporâneas (p.ex. L. J. Weizman e M.M. Shultz *apud* PATEMAN, 1988a, p. 166) acreditam que a desigualdade de gênero² na família, isto é, a posição hierarquicamente inferior da mulher no casamento, sua subordinação ao homem, pode ser combatida se o ‘contrato’ de casamento respeitar, de fato, as posições de ambas as partes contratantes e não apenas os interesses de uma das partes, a dos maridos. Ou seja, supõem que se seguirmos ao pé da letra o modelo contratual de troca, de acordo, no qual as partes do contrato participam em pé de igualdade na formulação das cláusulas do contrato, nenhuma parte seria prejudicada. O acordo de casamento é injusto, não porque é contratual, mas sim porque o modelo do contrato não é seguido à risca. Podemos manter, dizem, o modelo do contrato como paradigma de como realizar trocas justas, como uma maneira de ilustrar como deve se dar uma relação de troca equilibrada entre um casal, desde que, diferente de como tem sido até aqui, as mulheres participem ativamente na elaboração dos termos do contrato.

Até bem pouco tempo atrás, o consentimento ‘contratual’ de casamento das mulheres era, na verdade, *fake*, seu consentimento não tinha validade jurídica, pois só passavam a ter existência jurídica quando se tornavam esposas. Mesmo casadas, ainda assim não eram pessoas jurídicas independentes, mas, sim, enquanto membro de uma família cujos interesses são representados pelo marido. Na Inglaterra, a *common law* previa a situação de *coverture*, isto é, a doutrina legal segundo a qual com o casamento, os direitos legais e as obrigações das mulheres estavam subsumidos aos do marido. Marido e esposa formavam uma única personalidade jurídica. No Brasil, o Código Civil de 1916 determinava no seu artigo 233: “o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. Compete-lhe: I – a representação legal da família; (...)”. E o artigo 380 diz: “durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido, com a

² Tenho evitado utilizar o termo ‘gênero’ aqui e preferido usar ‘sexo’, porque Pateman não compartilha da opinião de que esse seja um bom conceito. Acredita que ele tenha o mesmo caráter de suposta neutralidade que ‘indivíduo’, por exemplo. Examinei essa questão em apresentação no GT Filosofia e Gênero no encontro da Anpof de 2018 em Vitória. O texto será publicado nos anais do evento em 2019.

colaboração da mulher.” Na sociedade da época a mulher era criada exclusivamente para casar e ter filhos. Ela saía do domínio paterno para ir para o domínio do marido diretamente, sem ter ao menos um momento de independência, de ausência de tutela legal. Como, então, se poderia dizer que ela dava de fato o seu consentimento, se ~~ela~~ estava no momento do casamento ainda sob a tutela paterna e só se tornava pessoa jurídica, de direito, após o casamento, e ainda assim sob a subordinação da vontade do marido?

Foram precisos mais de 80 anos para que esses artigos fossem alterados. Somente após a constituição de 1988 ter modificado o texto constitucional e incluído a mulher como sujeito de direitos, independente do seu status civil, que em 2002 foi lançado o novo Código Civil brasileiro, no qual a situação de minoridade legal da mulher no casamento é excluída, e a noção de ‘pátrio poder’ eliminada dos artigos sobre a família.

Nos códigos civis atuais das sociedades ocidentais não há mais essa situação de eterna minoridade das mulheres, a sua tutela ao marido ou ao pai, então não há mais razão pela qual o seu consentimento ao casamento não tenha validade jurídica. Mas, dizem as feministas liberais, é importante que reiteremos ainda mais o caráter de ‘indivíduo’ das mulheres de tal maneira que elas entrem em pé de igualdade em todos os acordos, principalmente, o de casamento. O modelo racional, moderno, do contrato torna-se, então, o principal mecanismo de combate ao grande inimigo do feminismo, o antiquado e ultrapassado patriarcado - o regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens (SAFFIOTI, 2004, p.44) ou, em outras palavras, o exercício sistemático do poder sobre as mulheres pelos homens (PATEMAN, 1988b, p. 42, n.2).

Para a filósofa britânica Carole Pateman, entretanto, ao reafirmar o modelo do contrato como um modelo válido para pensar formas justas de relações sociais, o feminismo liberal reiteraria todas as anomalias e contradições que envolvem a relação entre as mulheres e a teoria do contrato social (PATEMAN, 1988a, p. 156).

Procurei mostrar, seguindo a argumentação que Pateman desenvolve em *The Sexual Contract*, que apesar de a teoria contratualista liberal justificar a criação da sociedade civil moderna a partir de critérios éticos e morais de liberdade e igualdade

universais, na verdade, não só mantêm o ‘contrato sexual’ do patriarcado tradicional, que sustenta a relação de subordinação das mulheres aos homens, quanto faz do contrato sexual a base de sua igualdade civil, constituindo aquilo que Pateman nomeia de ‘patriarcado moderno’: “contract is far from being opposed to patriarchy; contract is the means through which modern patriarchy is constituted.” (PATEMAN, 1988a, p. 2).³ O pacto original é tanto social quanto sexual. Ele estabelece tanto o governo civil, quanto o governo privado, entendendo este último tanto como o direito político dos homens sobre as mulheres, quanto como o acesso ordenado dos homens aos corpos das mulheres.

Não é possível acreditar que uma sociedade civil que se proclame liberal seja realmente favorável a relações igualitárias entre homens e mulheres, pois a sociedade civil liberal, supostamente ‘igualitária’, está estruturalmente dividida em esferas pública e privada, isto é, ela é constituída pelos contratos social e ~~de contrato~~ sexual. Somente uma reforma estrutural, que redefina as bases da sociedade, tornando essas bases mais cooperativas e menos competitivas pode favorecer a uma relação igualitária e justa entre os sexos, e entre os cidadãos, independente de seu poder aquisitivo.

De acordo com as feministas liberais citadas por Pateman⁴, o problema do ‘contrato de casamento’ é que ele não é de fato um contrato. Normalmente, um contrato é válido somente se as partes leram e concordaram com seus termos antes de assiná-lo. Não existe um contrato real a ser assinado pelos contratantes do casamento. O contrato de casamento é um contrato somente verbal, regulamentado pelo direito da família no código civil.⁵ O ato de casamento é consumado por uma performance verbal, com testemunhas, seja em um cartório, seja na igreja. Historicamente, porém, o ato que selava a união, era o ato sexual. O casamento só era considerado válido a partir do momento no qual o marido exercia seu direito conjugal na cama e tomava ‘posse’ do

³ “O contrato está longe de se opor ao patriarcado; o contrato é o meio através do qual o patriarcado moderno é constituído.”

⁴ Marjorie Shultz e Leonore Weitzman apud Pateman, 1988a, pp. 166 e 167.

⁵ Atualmente são feitos acordos pré-nupciais antes do casamento para tratar exclusivamente da partilha de bens em caso de divórcio. Em geral esse tipo de contrato escrito realizado por advogados visa exclusivamente a proteger o patrimônio de uma das partes, em geral o marido.

corpo dessa mulher que nunca havia se relacionado sexualmente com outro homem antes.⁶

Para as feministas liberais contemporâneas, o fato de o contrato de casamento não ser de fato um contrato, impede que os casais estabeleçam seus próprios termos de casamento, isto é, estabeleçam o modo como pretendem dividir as tarefas de cada um dentro do casamento. Compactuando com a ideia de que o mundo moderno é um mundo no qual as pessoas não nascem já predestinadas a exercer uma ou outra função na sociedade, mas são livres para empregar suas capacidades da maneira que melhor lhes convier, acreditam que o problema com o contrato de casamento atual é que ele incorpora elementos do velho mundo hierarquizado pré-moderno, no qual as opções de vida das pessoas estavam determinadas pelo status social que ocupavam. ‘Maridos’ e ‘esposas’ eram assim obrigados a seguir uma pré-concepção do que significava entrar em uma relação de casamento, isto é, eram obrigados a assumir os papéis hierárquicos de dominação e de subordinação de acordo com o sexo ao qual pertenciam, sem que lhes fosse dado o direito a escolha. Assim, para essas autoras, a solução para o problema da falta de igualdade dentro do casamento heterossexual estaria simplesmente em abolir a relação entre o status social e a diferença sexual: “the parties to such a contract would not be a ‘man’ or a ‘woman’ but two owners of *property in their persons* who have come to an agreement about their property to their mutual advantage.” (PATEMAN, 1988a, p.167; itálicos meus).⁷ Nem homem, nem mulher, os contratantes seriam simplesmente ‘indivíduos’.

O feminismo liberal replica acriticamente o vocabulário liberal em suas reivindicações políticas, diz a filósofa britânica (PATEMAN, 1988a, p.155 e sg.). O núcleo do liberalismo, a ideia de que a base da sociedade é constituída por indivíduos livres e autônomos está comprometida com a subordinação das mulheres. “The contractual *conception of marriage presupposes the idea of the individual as owner*. The marriage contract establishes legitimate access to sexual property in the person.” (PATEMAN, 1988a, p. 168; itálicos meus). Na opinião de todos os teóricos modernos

⁶ No código civil brasileiro de 1916 estava inclusive previsto que o marido poderia anular o casamento caso descobrisse na noite nupcial que sua esposa não havia se casado virgem.

⁷ “As partes de tal contrato não seriam um ‘homem’ e uma ‘mulher’, mas dois proprietários da propriedade em suas pessoas que chegaram a um acordo sobre sua propriedade para vantagem mútua.”

da tradição ocidental do pensamento político, inclusive os não contratualistas como Hegel e Rousseau,⁸ faltava às mulheres os atributos e capacidades dos ‘indivíduos’. ‘Indivíduos’ são as pessoas que podem entrar na sociedade civil e se tornarem cidadãos porque são ‘independentes’.

Há alguns pontos que precisam ser explicitados. Primeiro, as mulheres nunca deixaram de ser reconhecidas pelos teóricos da filosofia política moderna como seres humanos (como provar o contrário!?). Neste sentido, porque a igualdade e liberdade universais que apregoam também precisa valer para elas, conclui-se que também tenham tomado parte da ‘decisão’ de ‘assinar’ o contrato original, isto é, sair do estado de natureza e entrar no estado civil. Mas essa narrativa esbarra com a afirmativa de que dada a sua natureza inferior e dependente, elas não estariam aptas a participar da esfera pública, do trabalho e da política. Assim como o trabalhador que ‘opta livremente’ por vender sua força de trabalho para o capitalista em troca de um salário está em pé de igualdade com o patrão, pois ambos são proprietários do corpo de uma mulher e ambos possuem ‘propriedades’ para barganhar, força de trabalho, do trabalhador, em troca de dinheiro, do capitalista, a mulher também estaria livre para entrar no contrato de casamento, ou não, já que possui a propriedade do seu próprio corpo. Quando ‘escolhe’ entrar no contrato de casamento⁹ (sic), ela troca a única coisa com a qual pode barganhar em troca de proteção, sua sexualidade. Dessa maneira, a partir do momento do casamento, o marido passa a ser proprietário da sexualidade da esposa.

A mulher é ‘indivíduo’ apenas para ‘negociar’ o ‘uso’ sexual do seu corpo ao dar o consentimento ao casamento. Pressupõe-se que o homem faça o mesmo, que ele também esteja barganhando com a propriedade do seu corpo no contrato de casamento, de modo a que à esposa também seja dado o direito de ter livre acesso ao corpo do parceiro. Na sua base, o contrato de casamento nada mais é do que um contrato do uso sexual do corpo do outro. Mas o que se verifica é que ‘indivíduo’ não é, na verdade, um termo universal e abstrato, mas, sim, um termo baseado na experiência dos homens, calcada na pressuposição da subordinação das mulheres. Ascender a esse lugar de

⁸ Sobre as teorias políticas não contratualistas de Rousseau e Hegel, ver Pateman, 1988a, pp. 229-230.

⁹ Como se lhe restasse outra opção...

‘indivíduo’, aquele que possui sua liberdade e direitos individuais respeitados, significa ascender a uma condição originalmente pensada como exclusivamente masculina, construída em torno da diferença sexual e da separação, na sociedade civil liberal, entre as esferas domésticas e públicas.

O que se verifica na esfera privada é que a relação entre marido e esposa não é igualitária. Apesar da ideia de que ambos cedem a propriedade do uso sexual do seu corpo ao outro, na verdade, o que ocorre é que por não ser independente economicamente, a mulher acaba inferiorizada nessa relação. Ela troca a propriedade do seu corpo para fins sexuais ao marido, por sua sobrevivência. O marido é independente financeiramente porque não lhe é vedado participar livremente da esfera pública. E no caso de não poder contratar trabalhadores por conta própria, por não ser proprietário de terra ou de comércio, pode vender ele próprio sua força de trabalho. Ao fazer isso o ‘marido’ para a ter uma relação de subordinação semelhante ao da esposa com relação a ele. Mas do ponto de vista da teoria liberal, trata-se de duas situações diferentes, e ambos, trabalhador e esposa, são supostamente ‘livres’ para entrar e sair do contrato, de casamento e de emprego.

Pateman é clara, o contrato de casamento é, na verdade, um contrato sexual que determina uma relação antes de mais nada política, pois pressupõe a subordinação das mulheres aos homens. O contrato sexual não só antecede ao contrato social, como lhe serve de fundamento. Os cidadãos, trabalhadores e patrões, são iguais na sociedade burguesa liberal, porque são igualmente ‘senhores’. No caso do patrão, ele é senhor tanto de sua esposa, quanto do trabalhador, ambos lhe ‘vendem’ a propriedade do seu corpo. No caso do trabalhador, ele estaria simbolicamente em pé de igualdade com o patrão, porque também exerce o domínio sobre a sua esposa. Só podem participar de contratos, partes iguais. Idealmente, um contrato perderia sua validade, se uma das partes fosse mais forte, pois essa parte pode sair quando quiser do contrato e pode definir as cláusulas que representem somente os seus interesses. É por essa razão que os contratualistas burgueses se apressam em dizer que patrões e empregados são iguais, e esposas e maridos também, por isso todos realizam trocas justas. Ninguém é subordinado ao outro, e todos possuem a liberdade de não realizar o contrato. A esposa só possui a propriedade sobre o próprio corpo, e, portanto, a igualdade com o marido,

no momento do casamento. No momento do casamento, ela é livre para ‘dar’ o seu consentimento, depois sua propriedade lhe é cassada. Restrita à esfera da família, suas tarefas serão exclusivamente relacionadas ao cuidado, cuidado da casa, cuidado dos filhos, cuidado do marido. Caberá a ela garantir ao mercado, tanto a manutenção da força de trabalho, seu marido, quanto também garantir a reprodução dessa força de trabalho, seus filhos. O trabalhador é iludido com a percepção de que seu domínio da mulher na esfera privada lhe coloca em uma situação de igualdade com o patrão. Mas trata-se é claro de uma falsa ilusão de consentimento, tanto a do contrato de casamento, quanto a de contrato de trabalho. Enquanto a esposa do empresário possui serviços que irão realizar os serviços domésticos para ela e para o marido, o trabalhador que vende sua força de trabalho e tempo, é justamente ‘trabalhador’ e não patrão, porque possui uma esposa que é economicamente dependente do seu salário e que cuida das suas necessidades diárias (“A “worker” became a man who has an economically dependent wife to take care of his daily needs and look after his home and children”, PATEMAN, 1988b, p. 13).

O salário, diz Pateman, é uma forma substituta da escravidão. Em ambos os casos, casamento e emprego, trata-se de relações de subordinação. Ambos, trabalhador e esposa, possuem a ilusão de que podem ser proprietários do próprio corpo, como se isso fosse garantia de alguma autonomia e liberdade, mas a relação de troca é desigual, não têm direito a opinar em nada sobre as escolhas que são feitas a propósito do seu corpo. Apesar de supostamente o casamento ser uma forma de garantir proteção a mulher, uma vez que ela não tem condições de se proteger sozinha, ele não a protege, por exemplo, do estupro marital. Em casa, a palavra final é a do marido em muitos lares atuais). O trabalhador passa por uma situação semelhante de subordinação. Tudo o que diz respeito ao uso do seu tempo de trabalho depende da decisão e do controle do patrão.

Para Pateman (1988b, p. 8), é evidente que a pressuposição liberal, mantida ainda hoje, de que as esferas privadas, da família, e pública, principalmente, a do Estado, são separadas é falsa, uma vez que os homens sempre tiveram um lugar privilegiado nas duas esferas, como chefes de família e como participantes da esfera pública.

Para Pateman, a causa a incorporação acrítica pelo feminismo contemporâneo das ideias do liberalismo clássico está na ausência de uma leitura feminista da história do liberalismo. A narrativa oficial sobre a constituição do Estado liberal a partir do contrato original ignora propositalmente seu alicerce patriarcal, o contrato sexual.

Vozes dissidentes, como a da feminista Mary Wollstonecraft, que reivindicava uma igualdade de educação entre homens e mulheres, eram silenciadas, enquanto os arautos da diferença ‘essencial’, pois natural, entre o masculino e o feminino, como J.J. Rousseau, eram elevados à porta-vozes da condição humana. Assim, assumia-se cnicamente, e sem consultá-las, que as mulheres aceitavam de bom grado o contrato de casamento, pois este representava a sua proteção.

Hoje, muita coisa mudou. As mulheres ocupam a esfera pública, ainda que de forma bastante tímida. Estão nas universidades e em alguns postos dos governos nas democracias liberais ocidentais. Nesse sentido, a reivindicação das feministas liberais pelo reconhecimento público de que as mulheres são indivíduos e que, portanto, as leis e os postos de trabalho devem ser neutros do ponto de vista de gênero, pois tudo o que um homem faz, uma mulher pode fazer também, parece fazer sentido. Essa reivindicação por igualdade esbarra, entretanto, naquilo que Pateman chama de ‘dilema de Wollstonecraft’.

Mary Wollstonecraft sabia que as mulheres possuíam as mesmas capacidades intelectuais que os homens e nesse sentido podiam de igual forma participar das escolhas e decisões públicas, mas ela não reivindicava um reconhecimento que anulasse as diferenças, mas sim um reconhecimento dos seus pares masculinos que levasse em consideração as especificidades das mulheres. Querer que a mulher tenha acesso às mesmas prerrogativas que os homens em uma sociedade construída em uma base social patriarcal, que valoriza a experiência masculina como padrão universal, é ignorar toda a perspectiva de vida das mulheres, marcada por experiências únicas, que podem estar tanto ligadas a experiências maternas, quanto a outras experiências, não necessariamente ligadas à família ou à maternidade.

Pateman não está, é claro, defendendo a visão essencialista da mulher como base social, mas sim o entendimento de que as mulheres não ganham politicamente

muito entrando em uma sociedade estruturada a partir da experiência masculina de opressão das mulheres. Por isso, acredita que devem se organizar enquanto coletivo para determinar as suas próprias pautas e sistematizar suas visões de como pode ser uma estrutura social igualitária.

O governo e os Estados democráticos liberais poderiam, por exemplo, incorporar em suas estruturas políticas o modo de organização do movimento das mulheres, descentralizado, não verticalizado. Na esfera público-privada, a economia neoliberal do capitalismo tecnológico caminha para o desemprego em massa, mas a solução para a crise do desemprego poderá passar por um redesenho da democracia, para que ela seja mais participativa, de tal modo que as decisões nos postos de trabalho sejam também coletivas.

A democracia enquanto valor deve estar presente em todas as esferas, tanto na família, quanto no emprego, quanto no Estado, de tal modo que todos possam participar de acordo com suas possibilidades e em posição de igualdade dos processos decisórios. Só assim deixaremos, de fato, de lado a herança escravocrata, calcada na ideia de subordinação de alguns seres humanos por outros.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L3071.htm>>. Acesso em: 05 de nov. 2018

PATEMAN, Carole. *The Sexual Contract*. Stanford, California: Stanford University Press, 1988b.

_____, BRENNAN, Teresa. Mere auxiliaries to the commonwealth: women and the origins of liberalism. In: *Political Studies*, Vol. XXVII, No. 2, pp. 183-200, 1979.

_____. The patriarchal welfare state: women and democracy. In: Gutman, Amy. *Democracy and the Welfare State*. Princeton University Press, 1988b.

SAFFIOTI, Heleith I.B. *Gênero patriarcado, violência*. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.